

P

CONVÊNIO Nº 00362/2009

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e a UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA H SAO LUCASPUC/RS, visando a fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS).

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, inscrito sob o CNPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, neste ato representado pelo(a) seu(ua) **SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, MARCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI**, nomeada pelo Decreto de 21.03.2007, publicado no Diário Oficial da União de 22.03.2007, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MS nº 93, de 05.02.2003, publicada no DOU nº 27, de 06.02.2003, portador(a) do RG nº 1905774, expedido pela SSP/DF, e inscrita no CPF/MF sob o nº 059.857.811-00, e o(a) **UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA H SAO LUCASPUC/RS**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 88.630.413/0001-09, doravante denominado(a) simplesmente **CONVENENTE**, situado no(a) AV. IPIRANGA, 6681 JARDIM BOTANICO, neste ato representado por seu(ua) **PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, PAULO ROBERTO GIRARDELLO FRANCO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.776.610-00, resolvem celebrar o presente Convênio, para fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS, por meio da descentralização de programa de trabalho, mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, observando as Leis nºs 8.080, de 19.09.1990 e suas alterações e 8.142 de 28.12.1990; e o Decreto 3.964 de 10.10.2001, e sujeitando-se no que couber, aos termos das disposições da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; das Leis nº 11.897, de 30.12.2008; 11.768, de 15.08.2008; 11.107, de 06.04.2005; 10.522, de 17.07.2002; e 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, dos Decretos nºs 6.017, 17.01.2007; 20, de 01.02.91 e 93.872, de 23.12.86, 5.504, de 05.08.2005 e 6.170, de 25.07.2007, e suas alterações; da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações, demais normas regulamentares da matéria, consoante o disposto no Processo nº 25000.660652/2009-75, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para "**Frente aos grandes desafios no campo das tecnologias sociais (FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, 2005)** para a produção de saúde e de vida o Grupo de Pesquisa Processos e Organizações dos Pequenos Grupos (do Programa de Pós-Graduação em Psicologia - PUCRS), por meio de seu Grupo de Trabalho EGBÉ Territórios Negros e Saúde, juntamente com a Comunidade Tradicional de Terreiro Ilê Axé Yemonjá Omi Olodô, e com o apoio de uma rede de instituições, órgãos públicos e movimentos sociais, levanta a necessidade de realização do Encontro Nacional de Tradições de Matriz Africana e Saúde. O objetivo é construir um fórum de debate reunindo diferentes lideranças de tradições de matriz africana e pesquisadores do país, bem como setores governamentais e não-governamentais da saúde em torno do tema „Comunidades Tradicionais de Terreiro Integrando Saberes, Fortalecendo Vínculos e Construindo o SUS; dar visibilidade

aos saberes tradicionais dos terreiros; e propor a construção de estratégias de interlocução entre terreiros e SUS. Os objetivos específicos são: ; Dar visibilidade às práticas individuais e coletivas, desenvolvidas por comunidades tradicionais de terreiro do País, na prevenção e promoção em saúde; ; Despertar nos pesquisadores a elaboração de novas pesquisas sobre as práticas de prevenção e promoção em saúde nas comunidades tradicionais de terreiro; ; Despertar nos gestores e trabalhadores em saúde a discussão sobre as práticas de prevenção e promoção em saúde nas comunidades tradicionais de terreiro; ; Estimular a organização e articulação entre comunidades tradicionais de terreiro e a rede de atenção à saúde do SUS; ; Trazer ao debate o papel das comunidades tradicionais de terreiro no controle social e na atenção integral da população em articulação com os serviços do SUS. METAS - Reunir 300 pessoas (lideranças e vivenciadores de religiões de matriz africana, militantes de movimentos sociais, conselheiros de saúde, gestores e trabalhadores em saúde, estudantes e pesquisadores) em torno do tema ;Comunidades Tradicionais de Terreiro Integrando Saberes, Fortalecendo Vínculos e Construindo o SUS;; - Reunir 6 diferentes tradições de matriz africana do País (Batuque, Xambá, Xango, Canbomblé Keto, Candomblé Angola e Tambor de Mina); - Reunir 11 lideranças de diferentes tradições de matriz africana, 8 pesquisadores (ligados a instituições de nível superior e/ou fundações) , 4 representantes do Ministério da Saúde e 8 representantes de movimentos sociais em torno da temática do evento; - Sistematizar as produções dos Grupos de Trabalho em um relatório técnico no encerramento do evento; - Publicar as conferências e mesas redondas em anais, bem como, os saberes produzidos nos grupos de discussão em periódicos científicos; - Veicular as informações produzidas nos 6 dias de evento através de diferentes meios de comunicação; **RESULTADOS ESPERADOS** - Discussão, problematização e produção de estratégias de interlocução entre o saber tradicional do terreiro e o saber técnico-científico do SUS por meio dos grupos de trabalho mencionados na programação; - Troca de experiências entre diferentes tradições de matriz africana visibilizando, especialmente, as do Sul e do Norte do País que possuem menor interlocução no cenário nacional; - Troca de experiências sobre as práticas individuais e coletivas de prevenção e promoção à saúde, desenvolvidas pelos terreiros; - Socialização de resultados de pesquisas desenvolvidas em torno da temática do evento; - Sensibilização de gestores públicos frente a temática do evento; - Construção de um fórum permanente de debate, com produção sistemática e colaboração na elaboração de políticas públicas em saúde; - Multiplicação das discussões e saberes produzidos no evento por meio do encaminhamento do relatório técnico a comunidades tradicionais de terreiro, instituições de ensino e pesquisa, órgãos públicos, órgãos governamentais e organizações de movimentos sociais; - Publicação dos conhecimentos produ", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho que passa a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - O CONCEDENTE compromete-se a:

- 1.1. Transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio, em conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 1.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou por intermédio de órgãos e entidades habilitados;
- 1.3. Examinar excepcionais propostas de alterações no Plano de Trabalho, desde que não impliquem mudanças que alterem substancialmente o objeto e os objetivos;
- 1.4. Analisar e emitir pareceres acerca da Prestação de Contas relativas ao objeto e aos objetivos do presente Convênio;
- 1.5. Comunicar ao **CONVENIENTE** qualquer situação de irregularidade relativa ao uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação

de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contado a partir do evento; e

- 1.6. Comunicar ao **CONVENIENTE**, na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, que o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

II - O **CONVENIENTE** compromete-se a:

- 2.1 Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto e dos objetivos de que tratam este Convênio, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- 2.2 Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.3 Prestar contas dos recursos alocados pelo **CONCEDENTE** e dos rendimentos das aplicações financeiras a eles vinculados, conforme Cláusula Décima deste Instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.4 Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da aprovação da prestação de contas, ressalvada a hipótese de microfilmagem, quando conveniente, os documentos serão conservados em arquivo, no prazo de cinco anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo.
- 2.5 Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o **CONCEDENTE** possa exercer o estabelecido no inciso I, item 1.2 desta Cláusula;
- 2.6 Permitir o livre acesso de servidores dos órgãos que compõem o Sistema de Controles Interno e Externo ao qual esteja subordinada o **CONCEDENTE**, bem como de servidores desse, sob credenciamento em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, durante missão de fiscalização, auditoria e, monitoria;
- 2.7 Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio;
- 2.8 Observar as disposições do artigo 11 do Decreto nº 6.170/2007 e dos artigos 45 a 48 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, nas aquisições de bens e contratação de serviços, realizando, no mínimo cotação prévia de preços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.
- 2.9 Restituir o valor transferido pelo **CONCEDENTE**, incluídos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
 - 2.9.1 Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas;
 - 2.9.2 Quando a prestação de contas do Convênio não for aprovada em decorrência de:
 - 2.9.2.1 Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
 - 2.9.2.2 Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - 2.9.2.3 Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008;



3

- 2.9.2.4 Não aplicação nos termos do § 1º do artigo 42 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008 e disposto no item 2.10 deste instrumento, ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;
- 2.9.2.5 Não devolução de eventuais saldos de recursos federais, apurado na execução do objeto, nos termos do artigo 57 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008; e
- 2.9.2.6 Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.
- 2.10 Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade:
- 2.10.1 Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- 2.10.2 Em Fundo de Aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 2.11 Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na execução do Plano de Trabalho visando à consecução do objeto e objetivos da pactuação, sujeitando esse último às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**.
- 2.12 Movimentar os recursos e efetuar os pagamentos por meio da conta-corrente vinculada ao Convênio.
- 2.13 Restituir ao **CONCEDENTE** o saldo apurado, acrescidos dos rendimentos da aplicação financeira auferidos no período, depois de aplicada a proporcionalidade inicialmente ajustada, no caso de não utilização da totalidade dos recursos pactuados para serem alocados pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, esse último a título de contrapartida, a ocorrer no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após o término da vigência, bem como na ocorrência de conclusão antecipada, rescisão ou extinção deste Convênio;
- 2.14 Apresentar comprovação do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nos financiamentos destinados a construção e ampliação;
- 2.15 Disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- 2.16 Notificar as instâncias de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência e ao Conselho Municipal ou Estadual de Saúde responsável pela respectiva política pública, consoante disposto no artigo 36 e § Único da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008;
- 2.17 Apresentar as Notas Fiscais referentes às despesas realizadas em consonância com as especificações contidas no Plano de Trabalho aprovado;
- 2.18 Incluir regularmente no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/08, mantendo-os atualizados;
- 2.19 Incluir Cláusula nos Contratos celebrados para execução do convênio que permitam o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE**, bem como dos órgãos integrantes do Sistema de Controles Interno e Externo ao qual estejam subordinados o **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE**, aos documentos e registros contábeis das empresas

contratadas, no que concerne à execução dos serviços vinculados à contratação;

- 2.20 Prestar contas dos recursos recebidos no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do Objeto deste Convênio, o **CONCEDENTE** destinará recursos no montante de R\$ 222.954,04 (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), apropriados ao exercício de 2009, oriundos do seu Orçamento, nos termos do disposto na Lei nº 11.897, de 30.12.2008, na forma a seguir descrita:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos	Nota de Empenho/Ano
10.422.0016.8707.0001	33.50.41	0151000000	901843/2009

Parágrafo Único – Os recursos eventualmente previstos para virem a ser apropriados em exercícios subseqüentes deverão estar consignados nos respectivos planos plurianuais ou em lei que o autorize e fixe o montante das dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Convênio, procedendo-se a cada exercício a inserção orçamentária correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do **CONVENENTE**, em conta específica, aberta de forma automática pelo **CONCEDENTE**, observada a opção de Banco e Agência por parte do **CONVENENTE**, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro – A opção de que trata o caput desta cláusula somente poderá ser efetivada em relação a instituição financeira controlada pela União, credenciada junto ao **CONCEDENTE** e em agências localizadas na sede do **CONVENENTE**. Caso inexistente, caberá a opção recair em instituição financeira controlada pela União, credenciada junto ao **CONCEDENTE** e em agência situada em localidade mais próxima da sede do **CONVENENTE**, situação a ser comprovada e autorizada pelo **CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo – É vedada a transferência, por parte do **CONVENENTE**, dos recursos alocados à conta específica, ressalvadas as situações excepcionais, que deverão ser propostas com as devidas justificativas ao **CONCEDENTE**, para adoção de medidas de regularização, a ser efetivada pelo **CONCEDENTE** e notificado o **CONVENENTE**.

Parágrafo Terceiro - O pagamento da importância referida no caput desta Cláusula far-se-á após publicação deste Convênio na forma disposta na Cláusula Décima Terceira deste Termo, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, que integra este instrumento, observada a disponibilidade financeira do **CONCEDENTE**, condicionado ao atendimento por parte do **CONVENENTE** ao disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º da Cláusula Quinta, no que couber, e da edição dos Pareceres Técnicos e Econômicos pelas áreas competentes no âmbito do **CONCEDENTE**.

Parágrafo Quarto - A constatação de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal na execução do presente Convênio implicará na suspensão imediata da liberação de parcelas subseqüente, e caso não venha a regularizar, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, ensejará o encaminhamento à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União e adoção dos procedimentos à cobrança, somente instaurando-se Tomada de Contas Especial se identificado o envolvimento de agente público (Súmula 187 TCU).



5

Parágrafo Quinto – Facultar-se-á transferência de recursos para elaboração de Projeto Básico/Termo de Referência, no montante correspondente ao custo dos serviços, quando previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo Sexto - Para recebimento de cada parcela, o **CONVENENTE** deverá:

- a) manter as mesmas condições estabelecidas para celebração de convênios, exigidas nos artigos 24 e 25 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008;
- b) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
- c) atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos artigos 44, 49 e 50 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008; e
- d) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO E DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

O **CONVENENTE**, para a consecução do objeto e dos objetivos avençados, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente elaborado para este fim, o qual, de acordo com o disposto na **Cláusula Primeira**, passa a integrar este Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Admitir-se-á ao **CONVENENTE**, quando o convênio tiver por objeto a execução de reformas e conclusão de obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original, apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua celebração, a documentação a seguir descrita, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, pelo **CONCEDENTE**, desde que feitas as adequações no Plano de Trabalho e apresentadas justificativas:

- a) projeto básico/termo de referência, na forma prevista no inciso IX, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no art. 12 da Lei nº 6.938/81;
- b) licença ambiental prévia, que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente– CONAMA; e
- c) comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, na forma prevista no inciso IV, do art. 25, da Portaria Interministerial nº 127/08.

Parágrafo Segundo - Admitir-se-á ao Conveniente, quando o convênio tiver por objeto aquisição de bens ou prestação de serviços, ingressar com o Plano de Trabalho Simplificado, apresentando no prazo fixado no parágrafo anterior o Termo de Referência dispondo das especificações, orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, definição dos métodos e o prazo de execução, do objeto, necessários à avaliação dos custos pela administração.

Parágrafo Terceiro – O não atendimento no prazo estabelecido nos parágrafos anteriores, ensejará a extinção do convênio, caso já assinado.

Parágrafo Quarto - A apresentação da documentação deverá ocorrer, preferencialmente, como instrumento prévio à contratação, ao que e não ocorrendo, a liberação da parcela única ou da primeira das parcelas de recursos deste Convênio fica condicionada a sua apresentação, apreciação e aprovação.

Parágrafo Quinto - Integrará o Plano de Trabalho o detalhamento da aplicação dos recursos e, sempre que a execução compreender obras, instalações ou serviços de engenharia, o projeto básico/termo de referência, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar de modo preciso a obra, instalações ou serviços objeto do Convênio ou nele envolvidos, conforme disposto no inciso IX, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no art. 12 da Lei nº 6.938/81.

Parágrafo Sexto - O **CONVENENTE** se compromete, quando o objeto do presente instrumento compreender obra, instalações ou serviços de engenharia, a concluir com recursos próprios, o projeto total apresentado, desde que a sua execução demande recursos financeiros superiores ao valor total, indicado na Cláusula Terceira deste Convênio.

Parágrafo Sétimo - É facultado ao **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço à saúde.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativos à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do **CONVENIENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Primeiro – A efetivação de pagamentos relativos às despesas contraídas para a execução do Convênio se processará, exclusivamente, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, observadas as demais disposições do parágrafo 2º do artigo 50 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008 e do Decreto nº 6.170/2007, com suas alterações.

Parágrafo Segundo - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio despesas comprometidas com:

- a) data anterior à vigência fixada para execução do Convênio;
- b) pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- c) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- d) taxas bancárias quando passíveis de isenção, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- e) taxa de administração, gerência ou similar;
- f) clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- g) finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, de que tratam o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta; e
- h) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas, ao Plano de Trabalho a ele vinculado e às normas pertinentes, sendo vedado alterar o objeto e os objetivos do convênio, na forma descrita na Cláusula Primeira deste instrumento, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que previamente autorizado pelo **CONCEDENTE**.

Parágrafo Primeiro - Admitir-se-á ao **CONVENIENTE** propor alteração do Convênio, exceto no tocante a seu objeto e objetivos na forma descrita no caput desta Cláusula, mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE**, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, somente sendo executada com a prévia e expressa autorização por parte do **CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo – Toda e qualquer alteração neste Convênio se dará por meio de celebração de Termo Aditivo, e somente deverão ser publicados no Diário Oficial da União os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada a alteração da sua natureza, quando houver, respeitado o prazo disposto na Cláusula Décima Terceira.

Parágrafo Terceiro – As alterações e ajustes necessários para execução do objeto deverão ser submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e integrarão o Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto – Alcançados o objeto e/ou os objetivos pactuados neste instrumento, não serão permitidas a prorrogação e/ou a alteração do Plano de Trabalho, com o fim de utilizar eventuais saldos remanescentes decorrentes da execução deste instrumento e/ou oriundos de aplicações financeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência, a partir de sua assinatura, até 31/12/2010.

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente, o presente Convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação do **CONVENIENTE**, acompanhada de justificativa, a qual se fará juntada de Relatório Situacional demonstrando o atual estágio da efetiva execução do objeto da pactuação, com indicativo do percentual já alcançado, inclusive fotografias, encaminhadas, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo Segundo – O **CONCEDENTE** obriga-se a prorrogar “*de ofício*” a vigência do presente Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado no Cronograma de Desembolso.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO

A execução do convênio será acompanhada por um representante do **CONCEDENTE**, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, ao que tanto o **CONCEDENTE** como o **CONVENIENTE** deverão observar as disposições do artigo 51 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, atentando, especificamente, o que se segue:.

- a) o **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto;
- b) o **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:
 - valer-se do apoio técnico de terceiros;
 - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
 - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução deste instrumento.
- c) além do acompanhamento de que trata a letra “b”, a Controladoria-Geral da União - CGU realizará auditorias periódicas nos instrumentos celebrados pela União.

Parágrafo Único - No acompanhamento do Convênio, serão verificados, de acordo com a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 127/2008:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) a regularidade das informações registradas pelo **CONVENIENTE** no SICONV; e
- d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



9

A prestação de contas, relativa aos recursos recebidos e dos rendimentos das aplicações financeiras deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE** até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo ao disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta, para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente deverá:

- a) atender às exigências previstas nos itens 2.8 e 2.19 da Cláusula Segunda na contratação de terceiros e registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- b) atender às exigências para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, com inclusão no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:
 - a destinação do recurso;
 - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
 - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
 - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
 - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no SICONV das notas fiscais ou documentos contábeis.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas dos recursos recebidos por força deste instrumento será composta, além dos documentos e informações apresentadas no SICONV, das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do **CONCEDENTE**, quando for o caso;
- c) cópia do extrato da conta-corrente específica do convênio, referente período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, demonstrando a movimentação financeira dos recursos do **CONCEDENTE** e, quando for o caso, a cópia do demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira;
- d) cópia do Termo de Aceitação de Obras, quando for o caso;
- e) comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos do **CONCEDENTE**, na forma indicada;
- f) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- g) cópia da documentação comprobatória de serviços de instrutoria, quando for o caso;
- h) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- i) relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- j) termo de compromisso por meio do qual o conveniente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas;
- k) comprovação, quando for o caso, da averbação da ampliação do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, conforme disposto na legislação pertinente;
- l) cópia da documentação comprobatória de serviços de instrutoria, quando for o caso;
- m) fotos do objeto;
- n) cópia das Notas Fiscais referentes às despesas realizadas em consonância com o Plano de Trabalho aprovado, nos financiamentos destinados a investimentos na rede física, tais como reformas e adaptações, construção, ampliação; aquisição de equipamentos e materiais permanentes, ou nos demais quando solicitado pelo concedente; e



- o) declaração expedida por técnico habilitado, relativa à execução do convênio e cumprimento do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA –PRIMEIRA - DOS BENS

Os bens patrimoniais construídos, produzidos e/ou adquiridos com os recursos transferidos serão de propriedade do **CONVENENTE**, depois de concluído o objeto pactuado e atendido o objetivo a que o Convênio se propõe, respeitando o disposto no Decreto nº 99.658/90, com as modificações do Decreto nº 6.087/07, e demais normas regulamentares.

Parágrafo Primeiro – O **CONVENENTE**, observado o tempo de vida útil aplicável ao bem, não poderá proceder ao desfazimento (venda, doação, cessão de uso etc) sem a prévia e expressa anuência do **CONCEDENTE**, devidamente solicitado e motivado pelo **CONVENENTE**, observada a legislação vigente. Em situações de caso fortuito ou de força maior, o **CONVENENTE** deverá comunicar, formalmente, ao **CONCEDENTE**, anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais, para apreciação, registros e autorização à **CONVENENTE** para proceder a baixa e os efetivos registros.

Parágrafo Segundo - O **CONVENENTE**, nos financiamentos destinados a investimentos físicos (construção, ampliação, reforma e/ou adaptação) obriga-se a afixar Placa de Obra na forma do disposto na IN nº 31/2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, publicada no DOU, de 11.09.2003, ou ato que venha a modificar ou suceder, observado o que se dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DA RESERVA DE PROPRIEDADE

A titularidade das pesquisas científicas, programas desenvolvidos e resultados tecnológicos que deles advenham, financiados com recursos deste instrumento, serão incorporados ao uso do **CONCEDENTE** e de outras esferas de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, somente utilizados tanto pelo **CONVENENTE** ou por terceiros interessados se previamente e expressamente autorizado pelo **CONCEDENTE**, observando as disposições e legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - Somente deverão ser publicados no Diário Oficial da União os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada a alteração da sua natureza, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- b) falta de prestação de contas no prazo estabelecido; e
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão do presente instrumento, o **CONVENENTE** obriga-se a restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua

efetivação, os recursos por esta transferidos para a execução do objeto avençado, inclusive os decorrentes da aplicação financeira obrigatória no período, na forma do disposto no inciso II, item 2.10 e subitens, da Cláusula Segunda deste Termo, acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável, observada ao que dispõe a condição da rescisão e ao conteúdo da notificação, a respeito, por parte do **CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo – Verificada a ocorrência das situações a seguir descritas, os valores imputados por impugnação, deverão ser objeto de restituição por parte do **CONVENENTE**, acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, devidamente notificado e instado ao ressarcimento, sendo concedido prazo para efetivar, observadas disposições legais e normativas pertinentes, abrindo-lhe o direito de ampla defesa em igual prazo:

- Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008;
- Não aplicação nos termos do § 1º do artigo 42 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008 e disposto no item 2.10 deste instrumento, ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;
- Não devolução de eventuais saldos de recursos federais, apurado na execução do objeto, nos termos do caput do artigo 57 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008; e
- Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

Parágrafo Terceiro – No caso de não vir a atender ao que se dispõe no Parágrafo anterior, proceder-se-á ao encaminhamento à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União e adoção dos procedimentos à cobrança, somente instaurando-se Tomada de Contas Especial se identificado o envolvimento de agente público.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional do **CONVENENTE** relacionada com o objeto deste Convênio será consignada a participação do **CONCEDENTE** na mesma proporção atribuída ao **CONVENENTE** e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do **CONCEDENTE** na mesma proporção da marca ou nome do **CONVENENTE**.

Parágrafo Primeiro – Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na forma e nos valores previstos no Plano de Trabalho, e desde que delas não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos, consoante disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão da liberação dos recursos, placa identificadora em face ao que dispõe o § anterior e o § 2º da Cláusula Décima - Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – “Seção Judiciária do Distrito Federal”.



E, para validade do que foi avençado, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, também signatárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília,

31 de dezembro de 2009.


MARCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI
SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA
SAÚDE


Secretário-Executivo
Substituto


PAULO ROBERTO GIRARDELLO FRANCO
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS DO(A) UNIAO BRASILEIRA DE
EDUCACAO E ASSISTENCIA H SAO
LUCASPUC - RS



Testemunhas


Nome: ANA MARIA PEREIRA
CPF: 430.261.250-91


Nome: NAIR DE SIQUEIRA
CPF: 400307340-68